



PORTARIA Nº 08/2021 – GP

**O Superintendente do Centro Universitário
Autônomo do Brasil, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de abatimento para estudantes ingressantes por meio de **transferência externa**, no segundo semestre de 2021, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Portaria e, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos 2021/2, do ensino presencial.

Art. 2º. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 3º. O ingressante que realizar a matrícula, oriundo do processo de transferência externa e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido a **isenção das duas** primeiras mensalidades (julho e agosto/21), e o abatimento de **30%** (trinta por cento) nas mensalidades de setembro de 2021 a junho de 2022.

Art. 4º. A concessão do desconto ou abatimento estão condicionadas as demais normativas institucionais, ao período de matrícula e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 5º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta portaria. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.



Art. 6º. O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso, ou turno;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 7º. O desconto incidirá sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

Art. 8º. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 9º. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Regulamento, bem como os deles decorrentes, serão resolvidos pela Presidência/Reitoria.

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021

Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal
Superintendente